CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_RUP_CPR/20A014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA (LGP)

ÍNDICE

1.ª OBJETO DO CONTRATO 2
2.ª CONTRATO....2
3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
5.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
7.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO 4
8.ª PREÇO CONTRATUAL....5
9.ª CONTABILIZAÇÃO DE HORAS....5
10.ª HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO 5
11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
12ª RESPONSABILIDADES....7
13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS....7
14.ª FORÇA MAIOR....7
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO....8
16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE....8
17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES....9
19.ª FORO COMPETENTE 9
20.ª GESTOR DO CONTRATO....9
21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 10
22.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de interpretação de Língua Gestual Portuguesa (LGP), nomeadamente tradução e interpretação de e para LGP de aulas (presenciais ou à distancia), promovidas pelas diferentes Unidades Orgânicas, bem como de tutorias individuais, coletivas, momentos de avaliação e ainda defesa de mestrado e doutoramento e eventos da Universidade relevantes e dirigidos a toda a comunidade académica.

Este serviço incluirá tradução e interpretação de língua portuguesa e inglesa e ainda recurso a tradução tátil.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia na data de assinatura do mesmo e vigora até 31 de julho de 2022, ou até que seja atingido o preço contratual.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

   a. Obrigação de prestar os serviços de interpretação de Língua Gestual Portuguesa (LGP) em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

   a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

   b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

   c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

   d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

   e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

   f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações da Unidades Orgânicas da Universidade do Porto, ou em qualquer outro local por este indicado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI), sempre que para tal for solicitado.

6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

7.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74.999,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

9.ª CONTABILIZAÇÃO DE HORAS

1. Os serviços serão prestados em função das solicitações da Reitoria da Universidade do Porto, através do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI).

2. Para efeitos de contabilização de horas de serviço, será tido em consideração a hora de chegada ao local de origem e a hora de saída, indicados pelo NAI.

3. Quando a contabilização das horas de serviço resultarem em hora fracionada, ter-se-á em consideração o correspondente cálculo fracionado.

10.ª HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO

1. São estimadas as seguintes horas de serviços para o objeto do procedimento de contratação, distribuídas pelas diferentes modalidades, e por ano:

Modalidade	Ano 2020		Ano 2021		Ano 2022		Valor Total
Tradução e int. de e para LGP **Valor / hora = 17,00 €**	Nº Horas prev. = 982	16 694,00 €	Nº Horas prev. = 1923	32 691,00 €	Nº Horas prev. = 689	11 713,00 €	61 098,00 €
Tradução tátil e segunda língua **Valor / hora = 22,50 €**	Nº Horas prev. = 120	2 700,00 €	Nº Horas prev. = 236	5 310,00 €	Nº Horas prev. = 85	1 912,50 €	9 922,50 €
Eventos **Valor / hora = 25,00 €**	Nº Horas prev. = 24,24	606,00 €	Nº Horas prev. = 79,96	1 999,00 €	Nº Horas prev. = 54,94	1 373,50 €	3 978,50 €
		20 000,00 €		**40 000,00 €**		**14 999,00 €**	**74 999,00 €**

2. As quantidades indicadas nos quadros acima representam uma mera previsão de consumo, para o prazo de execução do contrato, servindo esta apenas para delimitar o valor máximo do preço unitário a apresentar, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade superior ou inferior, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

3. Os preços unitários não poderão, em qualquer caso, ser superiores aos montantes definidos no quadro acima, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o nº de horas de serviços realizados, por modalidade, e o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

12ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público – Dr.ª Alice Ribeiro, do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI).

2. Contactos do gestor do contrato: nai@reit.up.pt | Tel.: +351 226 077 117

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

22.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, consiste especificamente, na tradução e interpretação de e para LGP de aulas (presenciais ou à distancia), promovidas pelas diferentes Unidades Orgânicas, bem como de tutorias individuais, coletivas, momentos de avaliação e ainda defesa de mestrado e doutoramento e eventos da Universidade relevantes e dirigidos a toda a comunidade académica. Todo o anterior decorrerá de acordo com os procedimentos práticos de funcionamento a definir e implementar entre Universidade do Porto e a entidade a contratar, tendo em consideração as seguintes questões:

1. Serão definidas para o semestre o nº de horas e eventos e horas letivas, de tutorias e momentos de avaliação para cada estudante. O número de horas de tutorias será comunicado ao estudante, e dado que as mesmas não terão horário definido, ficarão como banco de horas para serem usadas segundo a necessidade e mediante horário a combinar entre estudante e docente e eventual consulta ao intérprete LGP;

2. Não deverá ser substituído tempo de aulas por apoio ao estudo. Se houver necessidades adicionais de serviços LGP para além dos definidos no início do semestre para cada estudante, essas necessidades devem ser comunicadas à Faculdade do Estudante em primeiro lugar e de seguida ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) para verificação da disponibilidade de orçamento;

3. As tutorias serão agendadas entre estudante, professor e intérprete sempre que se pretenda a presença do mesmo intérprete que acompanha as aulas. Caso o último não se considere necessário por parte do estudante e docente, o agendamento da tutoria deve ser comunicado ao Intérprete LGP com uma antecedência de 48 h e até ao limite das horas atribuídas ao estudante, se não for cumprido o tempo de antecedência o intérprete LGP poderá não ter possibilidade de assegurar o serviço solicitado. Tendo sido cumprido o tempo de antecedência do aviso e caso o Intérprete não possa comparecer é seu dever diligenciar para que possa ser substituído;

4. Os contactos de e-mail e telefone dos intérpretes a prestar serviço devem ser comunicados ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) que por sua vez comunicará à Faculdade e ao estudante para que a comunicação entre todas as partes seja facilitada. Dai que um quadro de distribuição de serviço deve ser passado à respetiva Faculdade, caso algo surja da parte da mesma ou que o estudante recorra à Faculdade para cancelar ou marcar algum serviço;

5. Devem ser evitadas mudanças de horário de aulas e/ou prolongamento de aulas, devendo ser respeitado ao máximo os horários definidos para o semestre. Caso, por razão de força maior, seja necessário uma mudança definitiva ou provisória a mesma deve ser comunicada com a antecedência de 48 h ao intérprete destacado para o serviço. Caso essa antecedência não possa ser cumprida não é garantida a presença do intérprete no novo agendamento e o serviço terá que ser pago na sua totalidade;

6. No início de cada semestre deve igualmente ficar previsto número de horas de interpretação para eventos da Universidade e/ou Formação-Sensibilização para as questões da inclusão. Essas horas serão

uma mera previsão que poderão não se concretizar. Horas para este efeito que ultrapassem a previsão de início do semestre devem ser avaliadas conforme o previsto no ponto 7.

7. Qualquer serviço adicional e excecional deve ser comunicado ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) para a verificação da disponibilidade de orçamento para poder assegurar o serviço;

8. Os eventos serão planificados no início de cada ano civil com a entidade a contratar onde, mediante a natureza do evento, se acordará todo o apoio necessário de tradução e interpretação para LGP.

Este serviço incluirá tradução e interpretação de língua portuguesa e língua inglesa e incluirá ainda recurso a tradução táctil.

Os prestadores de serviços deverão ter pelo menos 2 semestres de experiência de trabalho no ensino superior ou serão propostos pela entidade prestadora do serviço e aceites pela Universidade do Porto, com base no seu curriculum e experiência relevante demonstrada. Os parâmetros de avaliação curricular que serão utilizados, são:

1. Experiência de tradução e interpretação de LGP em:

- Aulas no ensino superior;
- Nas áreas científicas dos estudantes para os quais a Universidade necessita de Intérprete, mesmo que essa experiência seja de níveis de ensino anteriores ao superior;
- Em seminários, congressos e outros trabalhos nas áreas científicas dos estudantes para os quais a Universidade necessita de intérprete;

2. Outras experiências relevantes que serão avaliadas pelo Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) e outros elementos da Universidade do Porto que o NAI, considere importante ouvir, nomeadamente especialistas na área da surdez da Universidade do Porto, bem como estudantes surdos da Universidade.